



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3949 PROJETO DE LEI Nº 20/2011

*“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011”.....*

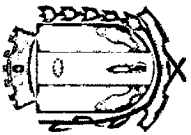
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação no Quadro Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3949

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.980, de 25/06/2010 – Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2011

R\$ milhares

| TRIBUTO<br>(Acréscimo)   | MODALIDA<br>DE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |         |      | COMPENSAÇÃO<br>(Acréscimo)     |
|--|----------------|---|------------------------------|---------|------|--------------------------------|
|  |                |   | 2011                         | 2012    | 2013 |                                |
| TAXAS,<br>EMOLUMENTOS<br>OU PREÇOS<br>PÚBLICOS<br>LC nº 93, 26/05/10 | ISENÇÃO        | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida". | 20                           | 5       | 5    | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ITBI<br>LC nº 93, 26/05/10   | ISENÇÃO        | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 110.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ISSQN<br>LC nº 93, 26/05/10  | ISENÇÃO        | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 120.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| IPTU<br>LC nº 93, 26/05/10   | ISENÇÃO        | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 10                           | 10      | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 20/2011 -**

*“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011”.....*

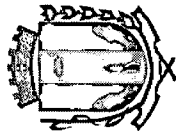
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação no Quadro Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2011.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI N°**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 3.980, de 25/06/2010 – Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2011

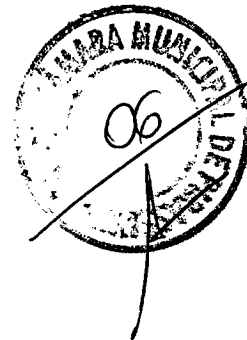
R\$ milhares

| TRIBUTOS<br>(Acréscimo)  | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |         |      | COMPENSAÇÃO<br>(Acréscimo)     |
|--|------------|---|------------------------------|---------|------|--------------------------------|
|  |            |   | 2011                         | 2012    | 2013 |                                |
| TAXAS,<br>EMOLUMENTOS<br>OU PREÇOS<br>PÚBLICOS<br>LC n° 93, 26/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida". | 20                           | 5       | 5    | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ITBI<br>LC n° 93, 26/05/10   | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 110.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ISSQN<br>LC n° 93, 26/05/10  | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 120.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| IPTU<br>LC n° 93, 26/05/10   | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 10                           | 10      | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.*

Pode-se dizer que a presente propositura é um complemento à matéria tramitada recentemente nesse Legislativo, culminando na Lei Complementar nº 93, de 26 de maio de 2010, que institui o programa de incentivos a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social do município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

O Artigo 4º da referida Lei Complementar prevê que os empreendimentos habitacionais de interesse social ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos tais como: taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”; ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa; ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa; e, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Prevê ainda o dispositivo legal que as abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, válidas somente para atender o Programa Federal.

Esclarecemos aos nobres vereadores que as isenções de renúncia de receita e compensação esquadrihadas neste projeto não foram previstas quando do envio do projeto de lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2011, em virtude de não se ter todas as informações necessárias para tal mister, levando-se em consideração que vários setores estavam envolvidos no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A nosso modesto entender, como se trata de simples inclusão de dispositivo na legislação específica, e dada a clareza com que o projeto segue redigido, a presente matéria não carece estudos delongados, e à vista do seu incontestável alcance social, requeremos tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2011.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asdba.



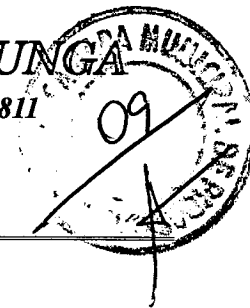
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011

  
**Natal Furlan**  
**Presidente**

  
**Otacilio José Barreiros**  
**Relator**

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Membro**

Cmp/asd/ba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

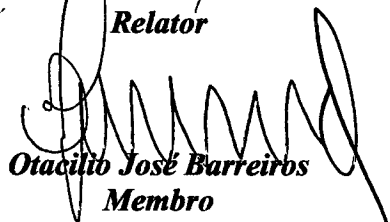
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011

  
**Natal Furlan**  
Presidente

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



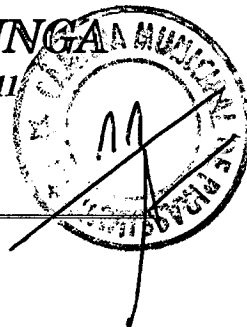
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

21 FEV 2011

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Presidente

  
Almir Sinotti  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

  
Almiro Sinotti  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei n° 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

21 FEV 2011

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

**AUSENTE**

Antonio Carlos Duz  
Relator

*Roberto Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



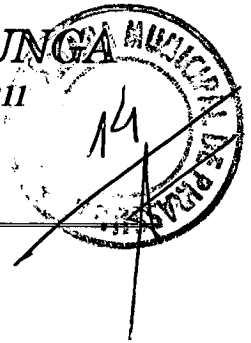
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 21 FEV 2011

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Relator

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

Cmp/asdba.



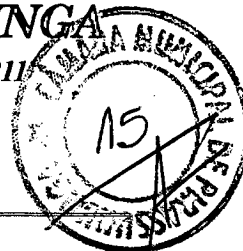
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 21 de 02 de 11

*[Handwritten signature]*  
PRÉSIDENTE

## REQUERIMENTO

Nº 32/2011

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 20/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.035, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 -**

*“Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação no Quadro Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

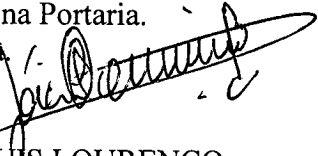
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

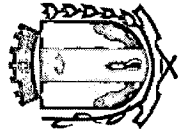
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2011

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



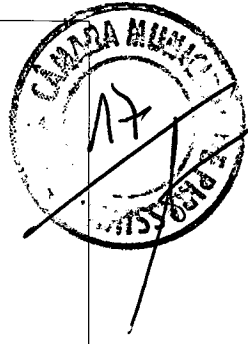
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 4.035, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.980, de 25/06/2010 – Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2011

R\$ milhares

| TRIBUTOS<br>(Acréscimo)  | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |         |      | COMPENSAÇÃO<br>(Acréscimo)     |
|--|------------|---|------------------------------|---------|------|--------------------------------|
|  |            |   | 2011                         | 2012    | 2013 |                                |
| TAXAS,<br>EMOLUMENTOS<br>OU PREÇOS<br>PÚBLICOS<br>LC nº 93, 26/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida". | 20                           | 5       | 5    | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ITBI<br>LC nº 93, 26/05/10   | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 110.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| ISSQN<br>LC nº 93, 26/05/10  | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 200.000                      | 120.000 | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |
| IPTU<br>LC nº 93, 26/05/10   | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e<br>implantação de Conjunto Habitacional<br>Pirassununga "F" - Programa "Minha Casa,<br>Minha Vida"  | 10                           | 10      | 10   | Crescimento vegetativo do IPTU |







Data supra  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora-Geral

\* \* \* \* \*

LEI Nº 4.035, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

"Autoriza inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011"

A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de isenções de renúncia de receita e compensação no Quadro Anexo I – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.362, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia:

I – **17.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA**  
4.4.90.51.00-15.512.5016.1150.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES.....  
R\$ 420.000,00.

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2010, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "I", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\* \* \* \* \*

DECRETO Nº 4.363, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.030, de 8 de fevereiro de 2011, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – **Secretaria Municipal de Esportes**  
110100 2781230071318 449051 – Obras e Instalações.....  
R\$ 38.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – **Secretaria Municipal de Esportes**  
110100 27812300721110 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....  
R\$ 38.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\* \* \* \* \*

DECRETO Nº 4.364, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

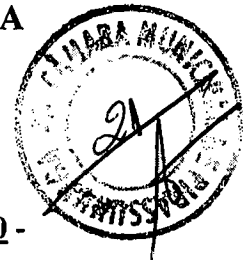
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| TÉRMINO (Ano)      | MODALIDADE | SEÇÃO/PROGRAMA/BIENIO/FUNDO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISIA |         |         | COMPENSAÇÃO (Laceração)        |
|--------------------|------------|---|------------------------------|---------|---------|--------------------------------|
|                    |            |   | 2011                         | 2012    | 2013    |                                |
| LC nº 91, 28/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "P" - Programa "Minha Casa, Minha Vida" | 20                           | 5       | 5       | Crescimento vegetativo do IPTU |
| LC nº 91, 28/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "P" - Programa "Minha Casa, Minha Vida" | 200.000                      | 110.000 | 110.000 | Crescimento vegetativo do IPTU |
| LC nº 91, 28/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "P" - Programa "Minha Casa, Minha Vida" | 200.000                      | 120.000 | 110.000 | Crescimento vegetativo do IPTU |
| LC nº 91, 28/05/10 | ISENÇÃO    | Implantação de Moradias de Interesse Social e Implantação de Conjunto Habitacional Pirassununga "P" - Programa "Minha Casa, Minha Vida" | 110                          | 110     | 110     | Crescimento vegetativo do IPTU |

\* \* \* \* \*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010 -**

*“Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

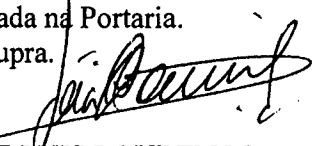
Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.

Lei 3980, de 25/06/2010

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2011

R\$ milhares

ANEX - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo              | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário                          | Renúncia de receita prevista |            |            | Compensação                    |
|----------------------|------------|---|------------------------------|------------|------------|--------------------------------|
|                      |            |   | 2011                         | 2012       | 2013       |                                |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Const civil e similares, constr barracoos dest a guarda mat | 2                            | 2          | 2          | CRESCIMENTO VEGETATIVO         |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Constr civil e similares de até 70m2 casa popular Lei 81/07 | 3                            | 3          | 3          | CRESCIMENTO VEGETATIVO         |
| ISSQN                | ISENÇÃO    | P/Instalação de novas empresas - Lei comp 78/07-PRODEP      | 100                          | 100        | 100        | CRESCIMENTO VEGETATIVO         |
| IPTU                 | ISENÇÃO    | P/Instalação de novas empresas-Lei compl 78/07-PRODEP       | 200                          | 200        | 200        | CRESCIMENTO VEGETATIVO         |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Is p/const civil e sim -LEI 81/07 - art 212 inciso I        | 2                            | 2          | 2          | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |
| <b>TOTAL</b>         |            |   | <b>330</b>                   | <b>330</b> | <b>330</b> | <b>-</b>                       |



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo         | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário                           | Renúncia de receita prevista |      |      | Compensação                    |
|-----------------|------------|--|------------------------------|------|------|--------------------------------|
|                 |            |  | 2011                         | 2012 | 2013 |                                |
| IPTU            | ISENÇÃO    | ISENÇÃO P/APOSENTADOS/PENSIONISTAS - LEI 2110/1990 E 2126/19 | 5                            | 5    | 5    | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |
| IPTU            | ISENÇÃO    | ISENÇÃO P/PORTADORES DE DEFICIENCIA-LEI 2524/1993 E DEC 2673 | 2                            | 2    | 2    | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |
| IPTU            | ISENÇÃO    | ISENÇÃO P/EX-COMBATENTES DA 2 GUERRA MUNDIAL LEI 1466/1981   | 2                            | 2    | 2    | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |
| ISSQN           | ISENÇÃO    | ISENÇÃO P/CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS DE ATÉ 70M2 LEI 81/2007   | 12                           | 12   | 12   | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |
| TAXA DE LICENÇA | ISENÇÃO    | IS TX DE FISCAL LIC COM AMB P/DEF E SEXAGENARIOS LEI 81/2007 | 2                            | 2    | 2    | CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU |

